



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00065.013330/2020-62

INTERESSADO: FLORIPA AIRPORT

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. OBJETO

1.1. Trata-se de Decisão *Ad Referendum* com vistas a conceder isenção temporária aos operadores de aeródromos da obrigação de disponibilizar a equipe de resgate do Serviço de Prevenção Salvamento e Combate a Incêndio - SESCINC, prevista no parágrafo 153.419(c) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil RBAC nº 153, Emenda 04^[1].

2. DESCRIÇÃO DOS FATOS

2.1. A proposta de Decisão ampara-se na Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, especialmente, na competência normativa atribuída à Diretoria Colegiada pelo inciso V do art. 11; na competência para regular e fiscalizar a infraestrutura aeroportuária nos termos do inciso XXI do art. 8º; e na autonomia administrativa conferida no art. 4º.

2.2. O pedido de isenção temporária de cumprimento de requisito apresentado pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis^[2] fundamentou-se na drástica redução de voos no aeroporto e nas diretrizes da Organização Mundial de Saúde - OMS e do Governo Federal para o combate e controle da pandemia do Covid-19 no Brasil, no sentido de se evitar aglomerações e manter o distanciamento social. Assim, propôs racionalizar a utilização dos recursos humanos empreendidos no SESCINC, mantendo-se o nível de segurança coerente com o interesse público, dado o contexto da atual situação de calamidade pública.

2.3. A Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA, conhecedora de que as circunstâncias apresentadas pelo operador do SBFL se repetem nos demais aeroportos brasileiros de porte equivalente, fez sua análise^[3] considerando o âmbito nacional.

2.4. Concluiu^[4], portanto, que os operadores de aeródromos^[5] que mantenham a Categoria Contraincêndio do Aeródromo - CAT6 (seis) ou superior nos atendimentos às operações agendadas segundo os RBACs nºs 121 e 129, podem ser isentos da obrigação de disponibilizar a equipe de resgate do SESCINC, até 30 de julho de 2020.

2.5. Além disso, reforçou que os operadores que pretendem utilizar dessa isenção, devem garantir que os equipamentos de apoio às operações de resgate serão adequadamente transportados ao local de uma eventual ocorrência, bem como, que devem manter o Plano de Emergência em Aeródromo – PLEM atualizado e validado pelos exercícios simulados, principalmente com relação ao acionamento de recursos externos (complementares ao disponibilizado pelo aeroporto) de forma que o plano seja efetivamente empregado, em caso de necessidade.

2.6. À luz da premência demonstrada nos autos deste processo, constata-se que a proposta de ato normativo encontra-se plenamente amparada pelo *art. 6º do Regimento Interno da ANAC*, o qual prevê que, em situações de urgência e relevância, o Diretor-Presidente poderá proferir decisão de competência da Diretoria, *ad referendum* do Colegiado.

3. DA DECISÃO

3.1. Ante o exposto, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus SARS-CoV-2

(Covid-19), com esteio nos elementos trazidos nos autos e com fundamento no *inciso XI do art. 8º, inciso V do art. 11 da Lei nº 11.182/2005*, **DECIDO ad referendum do Colegiado pelo DEFERIMENTO** da proposta de ato, SEI 4193267, encaminhada pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária, relacionada à isenção temporária para os operadores de aeródromo da obrigação de disponibilizar a equipe de resgate do Serviço de Salvamento e Combate a Incêndio (SESCINC) prevista no parágrafo 153.419(c) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil RBAC nº 153, Emenda 04.

Juliano Alcântara Noman
Diretor Presidente Substituto

[1] 153.419 Equipe de Serviço

... (c) Além do previsto no parágrafo 153.419(b), nos aeródromos Classe IV e nos aeródromos Classe III com nível de proteção CAT 6 ou superior, a equipe de serviço deve contar, também, com uma **equipe de resgate, disponível no local da ocorrência e composta de 3 (três) BA-RE e 1 (um) BA-LR**. (grifado)

[2] Ofício CAIF nº 79/2020, de 25 de março de 2020 (Ofício CAIF nº 79/2020) e complemento por meio do Ofício CAIF nº 83/2020, de 1º de abril de 2020 (4206740)

[3] Nota Técnica nº 36/2020/GTOP/GCOP/SIA, de 8 de abril de 2020 (4193256), Despacho GCOP, de 9/4/2020 (4231220) e Despacho SIA, de 14 de abril de 2020 (4244014)

[4] Proposta de Ato (Normativo, Decisão etc.) GTOP (4193267)

[5] “8.1 Recomenda-se o deferimento da isenção pleiteada pelo SBFL, **assim como a ampliação da isenção de disponibilização de equipe de resgate para os demais aeroportos até 30 de julho de 2020** (período considerado adequado para avaliação da situação devido à pandemia de Covid-19).” Nota Técnica nº 36/2020/GTOP/GCOP/SIA.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 16/04/2020, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4258661** e o código CRC **16246432**.